



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Vicentinho)

Estabelece isenção do imposto de renda sobre abono salarial, participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e adicional de um terço de férias, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece isenção do imposto de renda sobre os abonos salariais e as participações dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, quando recebidos em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho, e sobre o adicional de um terço de férias.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XXIII - os valores referentes a abono salarial e participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, prevista na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, quando recebidos em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

XXIV - os valores recebidos a título de adicional de um terço de férias.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

O último estudo divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sobre a carga tributária nacional informa que, em 2009, quase metade da arrecadação foi obtida dos tributos incidentes sobre bens e serviços e um quarto adveio das contribuições sobre folha de pagamento. O imposto de renda das pessoas físicas respondeu por outros 7% das receitas totais.

Como os tributos incidentes sobre bens e serviços são usualmente repassado aos consumidores e os assalariados acabam por consumir a maior parte da sua renda, podemos afirmar que essa classe de contribuintes acaba por ser a grande financiadora dos cofres públicos. Também deve ser lembrado que o ônus do recolhimento da contribuição do empregador sobre folha de pagamento é indiretamente suportado pelo empregado, seja pela via da diminuição do seu salário, seja pela sobrecarga de trabalho, decorrente da contratação de mão-de-obra em nível inferior ao que seria compatível com o esforço laboral necessário para manter o negócio em funcionamento.

Este projeto de lei busca diminuir a iniquidade fiscal acima apontada. Para tanto, estamos propondo a concessão de isenção do imposto de renda sobre abonos salariais e participações dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, quando essas verbas forem recebidas em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho. Dessa forma, além de desonerar o assalariado, o presente projeto incentiva a negociação coletiva, forma mais democrática de equilibrar a correlação de forças entre patrões e empregados.

Outra medida proposta é a desoneração do imposto de renda sobre o adicional de um terço de férias previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal. O objetivo é muito simples: permitir ao trabalhador gozar, de fato, de suas férias. Com mais dinheiro no bolso, esperamos que ele consiga ter acesso a algum tipo de lazer no período em que esteja afastado do

trabalho ou possa viajar com sua família, o que incentivará os setores da cultura e do turismo.

Esperamos tornar o tratamento tributário mais justo para com os trabalhadores brasileiros e, pelos motivos anteriormente apontados, contamos com o apoio dos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado VICENTINHO